A SRA. TAIANE DO CARMO SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.

> CLÁUSULA EDITALICIA 13.
>
> [...]
>
> § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH
TIPO MENOR PREÇO. SRPP Nº 046/2024.
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [...]

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de ato REITERADAMENTE ERRONEO da Agente de Contratação/Pregoeira ou Superintendente, que através de diversos atos suspeitosos, duvidosos e sem ponderação jurídica, deliberou pelo retorno da fase processual optando pela HABILITAÇÃO da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA em total afronta ao instrumento convocatório e princípio da legalidade, haja vista a evidência clara, límpida e transparente de ser perceptível a fabricação[1] de seus balanços patrimoniais apresentados.

Nesse viés, denota-se que antes de chancelar a habilitação da empresa supracitada, seja primeiramente realizada apuração fidedigna da capacidade econômica, diante dos fatos que serão devidamente esmiuçados mais adiante, até porque tal licitação além de confusa as inúmeras decisões sobre a permanência da empresa M.S.S DA SILVA & CIA

1 Conceito de fabricado: Que foi inventado, criado. https://michaelis.uol.com.br/palavra/vvV4/fabricado/#:~:text=1%20Que%20se%20fabricou%3B%20constru%C3%ADdo,2%20Que%20foi%20inventado%2C%20criado.

LTDA, conforme dito acima, pois notadamente abriu-se uma verdadeira lacuna frente aos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade.

Giza-se que sem a realização de diligências técnica contábil, maculado restara o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vez que são indiscutíveis a luz do senso médio, as dezenas de inconsistências nos balanços patrimoniais apresentados, outrossim, o pleito tem respaldo direto e inequívoco com o próprio edital na cláusula 19.9, note-se:

> 19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Nisto posto, a presente medida recursal tem o condão jurídico/administrativo de INDICAR E DEMONSTRAR expressamente os fatos e motivos que ENSEJAM de imediato a reforma REITERADA da decisão que tratou suspeitosamente de habilitar a empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA.

Nesse sentido, após a averiguação e análise técnica concreta da presente peça recursal, pede-se e aguarda-se que seja o presente recebido e processado com as formalidades de praxe, e no mérito, seja dado provimento integral NOVAMENTE ao pleiteado, por ser medida de lidimo direito da RECORRENTE.

Nestes Termos.

Pede-se o respectivo deferimento.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH
TIPO MENOR PREÇO. SRPP Nº 046/2024.
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [...]

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso em epígrafe cumpri fielmente com o prazo positivado no instrumento convocatório no item 13, e ainda, ao juridicamente preconizado no art.165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal regente das compras e contratações públicas.

Veja-se:

> 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
>
> 13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Desta feita, em observância estrita ao lapso temporal tríduo da modalidade Pregão Eletrônico, não se vislumbra óbice para o recebimento e admissibilidade do recurso em destaque, diante da tempestividade evidenciada.

2 - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, fez lançar edital de licitação MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** 072/2024/SML/PVH, tipo **MENOR PREÇO**, qual tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho [..].

Que conforme dispostos editalício, na data aprazado no respectivo instrumento, fora realizado a abertura das atividades técnicas inerente a licitação supra indicada, participando da mesma a empresa Recorrente.

Através de um amplo estudo dos elementos técnicos, características dos serviços, execução, quantidade, capacidade operacional e técnica para a prestação dos serviços, a Recorrente, formulou a montagem e apresentação de sua proposta de preços por atender *ipsis litteris* o instrumento convocatório.

Ocorre que, após a sessão de disputa de lances a Agente de Contratação/Pregoeira entendeu de maneira totalmente imprudente e precipitada em habilitar a empresa classificada em 1º lugar, sem que, contudo, averiguasse a veracidade dos documentos de capacidade técnica severamente antigos e sem nenhuma (por enquanto) confiança.

Não bastando, mesmo que a Agente de Contratação/Pregoeira não seja apta ou tenha qualificação necessária para averiguar a capacidade econômica da empresa sagrada vencedora, são fortes os indícios que levam o mesmo a nulidade, face a inconsistência de dezenas de informações.

Pois bem, mesmo tendo sido aceito o Recurso da Recursando em fase pretérita, se iniciou uma verdadeira celeuma de decisões pela Superintendência de Compras desta Municipalidade, fato tal que vêm gerando severas dúvidas, incertezas, controvérsias e estranheza, a luz dos princípios administrativos da boa-fé, moralidade, probidade e impessoalidade.

Isto porque, assistimos um verdadeiro contra senso do Superintendente e Agente de Contratação frente ao certame em tela, desencadeando, uma verdadeira guerra de decisões frente aos documentos de habilitação da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, que para atualidade nada mais é que um possível favorecimento sob afronta de inúmeros princípios administrativos.

Noutro giro, não pode ser ignorado as impropriedades e inconsistências avistadas a olho nu nos Balanços Patrimoniais, pois daí deixaria de ser suspeitoso para se tornar concreto o favorecimento a empresa que se quer tem capacidade econômica para se sagrar vencedora, ou seja, que não tenha a saúde financeira mínima para executar a pretensa pactuação contratual.

Desta feita, em plena guarida ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, REQUER-SE de imediato que seja aberto diligências com esteio ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, para apurar a veracidade dos dados constantes no balanço patrimonial.

É a síntese necessária dos fatos.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO.

3.1. DAS INCONSISTÊNCIAS E NECESSIDADE DE PARECER NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS.

3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL 2022.

De prima já se faz latente destacar que as inconsistências nos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa que tanto essa Superintendência se esforça para sagrar vencedora, são tamanhas, que qualquer profissional, mesmo não sendo especialista na área Contábil, percebe com pouca tecnicidade.

Iniciando vamos esclarecer o que é RECEITA BRUTA, vejamos:

> A **receita bruta** consiste no valor total gerado por uma empresa através da venda de seus produtos e/ou serviços. Ou seja: a **receita bruta** consiste em quanto uma companhia conseguiu faturar em determinado período.
> Verificar a receita de uma empresa consiste, em outras palavras, em entender o **faturamento** que uma companhia tem com suas atividades. [2]
>
> A **receita bruta**, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. [1] Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social (o "faturamento" da empresa).[3]

Pois bem, partindo do preceito de conceituação de receita bruta, ao analisar rasamente o Balanço Patrimonial da Empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA do exercício de

2 Fonte: https://exame.com/invest/guia/receita-bruta-saiba-mais-sobre-o-faturamento-de-uma-empresa/

3 Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Receita_bruta

2022, percebemos as seguintes inconsistências que passo a relatar detalhadamente abaixo, veja-se:

Janeiro/2022. Pg. 03

31/01/2022	2547	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 01/2022	81,78
				TOTAL DO MÊS	69.097,84

Fevereiro/2022. Pg. 4

28/02/2022	2548	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 02/2022	113,18
				TOTAL DO MÊS	98.856,31

Março/2022. Pg. 05

31/03/2022	1720	1.1.10.100.1	1.1.10.200.1	SAQUE P/CAIXA	240,00
				TOTAL DO MÊS	201.719,39

Abril/2022. Pg. 06

30/04/2022	2549	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 04/2022	99,22
				TOTAL DO MÊS	224.779,65

Maio/2022. Pg.09

31/05/2022	2550	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 05/2022	99,29
				TOTAL DO MÊS	326.008,04

Junho/2022. Pg.11

30/06/2022	2551	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 06/2022	304,24
				TOTAL DO MÊS	226.435,96

Julho/2022. Pg. 12

31/07/2022	2552	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 07/2022	39,87
				TOTAL DO MÊS	246.149,42

Agosto/2022. Pg. 13

31/08/2022	2553	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 08/2022	412,80
				TOTAL DO MÊS	119.950,23

Setembro/2022. Pg. 15

30/09/2022	2237	1.1.10.100.1	1.1.10.200.1	SAQUE P/CAIXA	1.228,29
				TOTAL DO MÊS	358.068,32

Outubro/2022. Pg. 15

31/10/2022	2554	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 10/2022	352,92
				TOTAL DO MÊS	120.044,31

Novembro/2022. Pg.18

30/11/2022	2555	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 11/2022	249,53
				TOTAL DO MÊS	373.233,58

Dezembro/2022. Pg.

31/12/2022	2572	5.1.40.100.1	2.3.50.100.1	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2022	13.962,24
				TOTAL DO MÊS	342.102,82

A grosso modo a Recorrida tenta de todo modo se apresentar como uma empresa que goza de excelente saúde econômica, porém, quando se observa a RECEITA BRUTA do ano de 2022, percebe-se que não tais dados de severamente falso, ilusório e inverídico, para fins único e exclusivo de ludibriar e fraudar o certame licitatório, senão vejamos:

RECEITA BRUTA DA EMPRESA M.S.S DA SILVA & CIA LTDA do exercício de 2022, PG. 13.

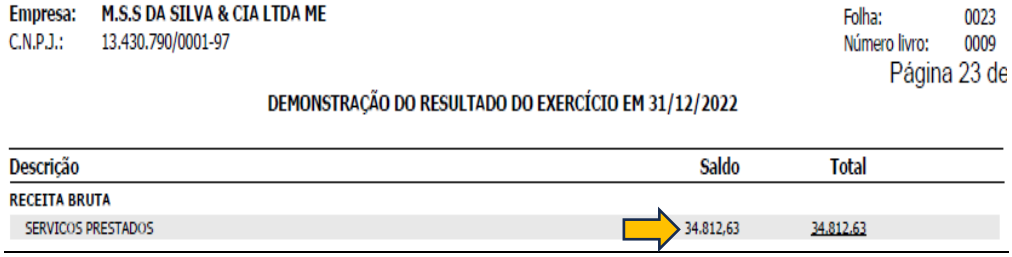

Empresa: M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 13.430.790/0001-97

Folha: 0023
Número livro: 0009
Página 23 de

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVICOS PRESTADOS	34.812,63	34.812,63

Não se engane, a informação é essa mesmo, a EMPRESA M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, prestou de serviços oriundo de sua atividade no ano de 2022, o total de R$ 34.812,63 (Trinta e quatro mil oitocentos e doze mil e sessenta e três reais).

Daí então vem a indagação, como é que a empresa sagrada vencedora apresenta um Balanço Patrimonial, que discrimina mês a mês vultuosos valores, que ultrapassa a guisa de milhões, contudo, declara no mesmo documento que sua venda em serviços fora de apenas R$ 34.812,63 (Trinta e quatro mil oitocentos e doze mil e sessenta e três reais).

Ora, tal Balanço Patrimonial, está severamente eivado de vicio, e mesmo assim, esse Órgão vem tentando afrontar a legislação vigente, o que não passa de um equívoco jurídico.

Continuadamente, não bastando, declara ainda que o lucro líquido do exercício foi de R$ 13.962,24 (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), note:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.962,24

Realmente é por demais discrepante as informações em tal documento, que tenta uma prognose da saúde econômica da empresa sagrada vencedora.

3.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL 2023.

Igualmente aos fatos narrados no tópico 3.2.1, o Balanço Patrimonial 2023 possui as mesmas inconsistências, senão vejamos:

Janeiro/2023. Pg. 04

31/01/2023	4401	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 01/2023		336,20
					TOTAL DO MÊS	263.943,22

Fevereiro/2023. Pg. 7

28/02/2023	4402	4.1.20.300.8	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL 02/2023		181,25
					TOTAL DO MÊS	797.224,91

Março/2023. Pg. 10

31/03/2023	4413	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 03/2023		92,36
					TOTAL DO MÊS	920.357,93

Abril/2023. Pg. 12

30/04/2023	4418	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 04/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	879.251,10

Maio/2023. Pg.15

31/05/2023	4423	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 05/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	1.441.924,62

Junho/2023. Pg.18

30/06/2023	4428	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 06/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	1.086.662,14

É de grande destaque o total do mês de agosto de 2023

Julho/2023. Pg. 20

31/07/2023	4433	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 07/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	548.802,81

Agosto/2023. Pg.23

31/08/2023	4438	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 08/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	2.543.080,85

Setembro/2023. Pg. 25

30/09/2023	4443	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 09/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	941.776,72

Outubro de 2023, foi de grandiosíssimo destaque.

Outubro/2023. Pg. 28

31/10/2023	4448	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 10/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	2.448.852,25

Novembro/2023. Pg.31

30/11/2023	4453	3.2.20.100.7	2.1.50.200.2	F.G.T.S DEVIDO MES 11/2023		240,96
					TOTAL DO MÊS	1.349.560,29

Dezembro/2023. Pg.

31/12/2023	4521	2.3.50.100.2	5.1.40.100.1	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 12/2023		19.861,14
					TOTAL DO MÊS	1.514.860,43

É de altiva proeminência os números vultuosos citados discriminadamente a cada mês do exercício de 2023, principalmente pois somados eles retiram a concorrente automaticamente dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações.

Porém igualmente ao Balanço Patrimonial de 2022, o do exercício de 2023, informa sua RECEITA BRUTA, o montante de R$ 61.547,92 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), veja-se:

Pg.37

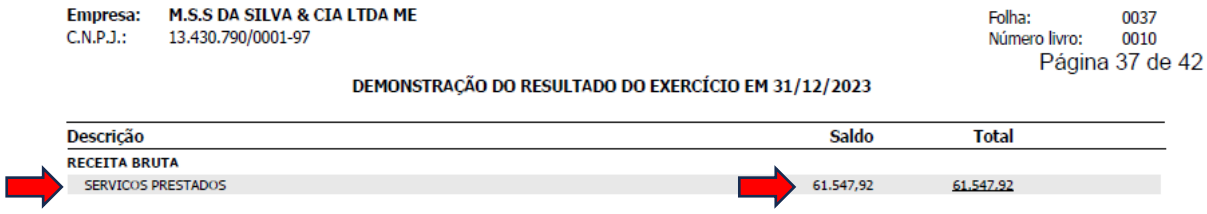

Empresa: M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 13.430.790/0001-97

Folha: 0037
Número livro: 0010
Página 37 de 42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVICOS PRESTADOS	61.547,92	61.547,92

Ou seja, novamente nos deparamos com tantas inconsistências que não existem se quer palavra para denominar o que se vê a CLARAMENTE nos documentos apresentados pela então empresa que tentam sagra-la vencedora.

Ademais, se faz por oportuno GRIFAR, que o BP de 2023 deixa bem claro que se quer EPP a empresa não é mais e que deveria já ter se desenquadrado frente a Receita Federal, incorrendo assim em mais uma possível fraude.

Nesse contexto, pautado nos princípios da moralidade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e eficiência, a presente concorrente apresenta Laudo Técnico, que não surpreendentemente RATIFICOU as suspeições contábeis neste aportada.

Senão vejamos:

LAUDO CONTÁBIL – BP 2022

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

LAUDO CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL

EQUIPE:
Contador: **Edberto Gomes de Sousa**
CRC/AC: **002029/O-6**

Contador: **André Bandeira Santos**
CRC/AC: **001978/O-5**
CNPC: **6840**
CNAI: **5935**

Análise das Demonstrações Contábeis de Empresa:
M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
2022

[...]

4 CONCLUSÃO

A ausência de notas explicativas impede o fornecimento de informações relevantes sobre a empresa em questão. A DLPA não foi apresentada, causando sérios prejuízos a análise das demonstrações contábeis, pois esta demonstração permite análise sobre como o resultado apresentado na

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:10:19 -05'00'

gov.br Documento assinado digitalmente ANDRE BANDEIRA SANTOS Data: 16/11/2024 16:04:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

DRE abeta o patrimônio demostrado no balanço Patrimonial da empresa, o que torna a informação contábil frágil, sendo passível de manipulação diante tal obscuridade de informações.

Portanto, a apresentação das demonstrações contábeis não está de acordo com as normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com as regras societárias, bem como também não estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, fato estes que prejudicam substancialmente a confiabilidades das demonstrações contábeis apresentadas.

É o parecer.

No mesmo sentido de suspeição de manipulação de dados, se apresenta o BP-2023, vejamos:

LAUDO CONTÁBIL – BP 2023.

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

LAUDO CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL

EQUIPE:
Contador: **Edberto Gomes de Sousa**
CRC/AC: **002029/O-6**

Contador: **André Bandeira Santos**
CRC/AC: **001978/O-5**
CNPC: **6840**
CNAI: **5935**

Análise das Demonstrações Contábeis de Empresa:
M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
2023

[...]

4 CONCLUSÃO

A ausência de notas explicativas impede o fornecimento de informações relevantes sobre a empresa em questão. A DLPA não foi apresentada, causando sérios prejuízos a análise das demonstrações contábeis, pois esta demonstração permite análise sobre como o resultado apresentado na DRE abeta o patrimônio demostrado no balanço Patrimonial da empresa, o que torna a informação contábil frágil, sendo passível de manipulação diante tal obscuridade de informações.

A empresa apresenta ainda saldos incoerentes quanto a possíveis créditos tributários de IPI, imposto este que a empresa não possui atividade que obrigaria a apuração de tal tributo, além de ela estar enquadrado no regime tributário do simples nacional, onde a forma de apuração dos tributos não permite apuração de valores a recuperar do IPI, sendo obscuro a origem de tal IPI a recuperar.

Portanto, a apresentação das demonstrações contábeis não está de acordo com as normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com as regras societárias e tributárias, bem como também não estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, fato estes que prejudicam substancialmente a confiabilidades das demonstrações contábeis apresentadas.

É o parecer.

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

gov.br Documento assinado digitalmente ANDRE BANDEIRA SANTOS Data: 16/11/2024 11:38:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

Cordialmente,

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:38:42 -05'00'

AMBOS BP AFRONTARM A LEGISLAÇÃO CONTÁBIL VIGENTE, BEM COMO APRENSENTAM SEVERAS INCONSISTÊNCIAS QUE PODE SER ENTENDIDO COMO DADOS MANIPULADOS!

É latente as inconsistências na capacidade econômica da empresa tão prestigiada, nesse cenário, para que não reste dúvidas quanto a possível favorecimento, violação dos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade, boa-fé e correlatos, mister se faz que sejam os balanços apresentados de 2022 e 2023, analisados por técnico

competente, visando assim respaldar a efetiva tomada de decisão da Autoridade do Pregão e da Superintendência.

Terminantemente, é de suma importância gizar que medida outra não há, que o acatamento do solicitado quanto a diligência técnica, face as severas inconsistências que maculam a comprovação da saúde econômica da empresa M.S.S DA SILVA & CIA LTDA, bem como, geram por demasiadamente suspeição da veracidade de tais documentos e das decisões emanadas por essa Superintendência.

Por fim, segue como parte integrante do presente, os Laudos Técnicos Contábil, realizados por Auditor Independente e Contador especialista, para fins de corroborarem com todo o alegado.

4– DOS PEDIDOS

Em face das razões causídicas que foram devidamente expostas, a RECORRENTE requer *mui respeitosamente*, que seja o recurso administrativo em espeque reconhecido e provido em sua integralidade, nos moldes abaixo elencados, prosseguindo assim a licitude e lisura do certame em comento:

a) Deferimento quanto a necessidade de Parecer Técnico Contábil nos Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023 apresentados frente a licitação em evidência, face as dezenas de inconsistências que maculam a validade do mesmo, bem como, por despertar severas suspeições quanto a veracidade das informações ali dispostas. Considerando para tanto o disposto nesta peça e Laudos Técnicos, que far-se-á parte integrante do presente.

b) Averiguação quanto o uso indevido dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

c) Após o acatamento das medidas acima, bem como, dado o prazo para ampla defesa e contraditório, seja a empresa RECORRIDA excluída do certame por não restar quaisquer dúvidas quanto a inconsistências de seus documentos econômicos apresentados.

d) Prosseguimento do feito, declarando definitivamente a segunda colocada vencedora.

Certos quanto o atendimento do presente, por ser medida de lidimo direito que coaduna com os princípios administrativos vigentes na seara das compras e das contratações públicas, aguardamos pelo respectivo deferimento e acatamento.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2025.

FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA:14335618000117

Assinado de forma digital por FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA:14335618000117
Dados: 2025.02.06 17:39:28 -04'00'

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

LAUDO CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL

EQUIPE:

Contador: **Edberto Gomes de Sousa**
CRC/AC: **002029/O-6**

Contador: **André Bandeira Santos**
CRC/AC: **001978/O-5**
CNPC: **6840**
CNAI: **5935**

Análise das Demonstrações Contábeis de Empresa:
M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
2022

Rio Branco-AC, 16 de novembro de 2024

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:08:33 -05'00'
Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. METODOLOGIA 3
3. DESENVOLVIMENTO 3
3.1 Identificação da norma contábil utilizada 3
3.2 Da apresentação das demonstrações contábeis 4
3.3 Análise das Demonstrações Contábeis 6
4. CONCLUSÃO 7

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:08:50 -05'00'

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:16:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto análise das demonstrações contábeis do ano de 2022 da sociedade empresarial M.S.S da Silva & Cia LTDA ME, Sociedade empresária registrada no CNPJ nº 13.430.790/0001-97.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado com base na análise da forma de apresentação das demonstrações financeiras da empresa, compreendendo análise das normas contábeis utilizada pela empresa, e a conformidade de apresentação dela conforme a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Não é objetivo da presente análise realizar testes de auditoria quanto à conformidade dos saldos, o presente trabalho irá se ater a leitura das informações apresentadas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Identificação da norma contábil utilizada

A escrituração contábil deve seguir os princípios e normas contábeis editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme dispõe a alínea f) do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946. Neste sentido, existem diferentes normas que podem ser seguidas pela empresa, e a norma adotada deve ser indicada pela empresa, de modo que as informações apresentadas para os usuários da informação contábeis possam ser consideradas informações confiáveis.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.328, de 2011, As Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecem preceitos de conduta profissional e padrões e procedimentos técnicos necessários para o adequado exercício profissional, e a inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:15:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215

Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:09:07 -05'00'

A depender da natureza e do porte da empresa, a normativa a ser seguido é alterada, devendo esta informação sempre ser fornecida de forma clara ao usuário da informação contábil, de modo que fique evidenciado as métricas e técnicas de mensuração e evidenciação das informações econômicas e financeiras evidenciadas peal escrituração contábil.

Ocorre é que a empresa em tela não apresentou notas explicativas para o exercício de 2022, e nem declaração ou qualquer outra informação apontando quais os parâmetros foram utilizados para mensuração e registros dos fatos contábeis, fato este que prejudica substancialmente a análise das informações contábeis apresentadas.

Chama atenção o fato de, no ano corrente, a empresa aqui analisada ter auferido uma receita bruta no valor de R$ 34.812,63 (trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos), de acordo com a DRE do exercício de 2022, motivo este que aponta que a empresa poderia adotar a NBC TG 1002, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A NBC TG 1002 é aplicável para as entidades que possuem receita bruta anual até o valor de valores R$ 4.800.000,00. Se trata do sistema mais simplificado dentre as normas técnicas publicadas pelo CFC, e será considerada como parâmetro para a análise da escrituração contábil de 2022 no decorrer deste trabalho.

3.2 Da apresentação das demonstrações contábeis

Embora popularmente se use a expressão balanço patrimonial para se referir as demonstrações contábeis de uma empresa, o balanço patrimonial é apenas uma das demonstrações contábeis a serem apresentadas por uma entidade para seus usuários externo.

A entidade deve sempre apresentar um conjunto de demonstrações contábeis. O Código Civil diz que toda sociedade empresária deve apresentar o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, porém, de acordo com o CFC, o conjunto completo das demonstrações contábeis a ser apresentada varia de acordo com a norma adotada pela empresa, conforme mencionado no item

Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:12:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:09:26 -05'00'

anterior deste relatório, a empresa poderia adotar a NBC TG 1002 para apresentação das suas demonstrações contábeis.

A NBC TG 1002, em seu item 3.6 dispõe do conjunto completo das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas pelas empresas que adotam esta norma, que são:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração do resultado do exercício;

(c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas está obrigada a apresentar uma declaração explícita e sem reservas de que a escrituração está em conformidade com as normas contábeis ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da desenvolvida pela mesma.

No arquivo disponibilizado, é possível identificar que estão apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, um relatório de coeficiente de análises econômicas, e a Carta de responsabilidade da Administração. Vale salientar que tal carta não substitui as notas explicativas ou a declaração mencionada nos parágrafos anteriores.

Desta forma, mesmo considerando que a empresa adote a NBC TG 1002, a mesma não apresentou o conjunto mínimo de demonstrações contábeis exigíveis. Importante destacar que a NBC TG 1002 é adotada pelas pessoas jurídicas classificadas pelo Conselho Federal de Contabilidade como Microentiades, ou seja, é a norma mais simplificada emitida pelo órgão, portanto, a empresa não cumpriu a exigibilidade minimamente estipulada pelo órgão normatizador.

Além das demonstrações contábeis, o artigo 1.180 do código civil diz que é indispensável o livro diário, documento este onde é realizada a escrituração contábil que dá origem as informações apresentadas nas demonstrações financeiras.

O livro diário foi escriturado evidenciando o código das contas devedoras e credoras de cada lançamento, porém não foi apresentado o plano de

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:09:42 -05'00'
Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:11:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

contas, que permite o mapeamento de tais códigos. Desta forma, sem o plano de contas não é possível identificar a quais contas contábeis se refere cada lançamento, de modo que posso ser identificado a movimentação econômica evidenciada nos relatórios, além de tal fato descumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 1.183 do código civil.

3.3 Análise das Demonstrações Contábeis

De acordo com o Item P11 da NBC TG 1002, a pessoa jurídica deve apresentar as suas demonstrações contábeis de forma comparativa com as demonstrações do ano anterior, esta forma de demonstração não foi obedecida, fato este que compromete uma correta análise das demonstrações contábeis, obscurecendo as informações quanto a evolução patrimonial da empresa.

O Balanço Patrimonial de 2022 da empresa apresenta um valor de disponibilidades no total de R$ 523.869,11 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos). As disponibilidades são ativos financeiros, valores em dinheiro a disposição da empresa, seja por meio de dinheiro em espécie seja por meio de depósitos bancários, de acordo com o item 11.2 da NBC TG 1002.

Chama atenção é o fato de, dos valores das disponibilidades, cerca de 76,98% estar apresentado em caixa, ou seja, em dinheiro em espécie. Apesar de não haver nenhuma irregularidade, não é da natureza da atividade da empresa receber valores em espécie nas mencionadas cifras.

Outro ponto a ser observado em relação as disponibilidades se dá a respeito da dificuldade de identificação da origem de tal cifra apresentada na conta caixa, que via regra geral se dá por meio do resultado de suas atividades ou dos recursos disponibilizados pela sócios na constituição da empresa. Ocorre que o valor da Capital Social da empresa, que representa os recursos disponibilizados pelos sócios, é de apenas R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já o valor dos lucros apresentados na Demonstração de Resultados do Exercício é de apenas R$ 13.962,24 (treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), valores estes que apontam uma desproporcionalidade entre as

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:10:03 -05'00'
gov.br Documento assinado digitalmente ANDRE BANDEIRA SANTOS Data: 16/11/2024 16:06:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

possíveis origens de tais recursos e os valores mantidos em espécie pela empresa.

O balanço patrimonial apresenta ainda, em seu patrimônio líquido, grupo este que deve apresentar a diferença entre o total dos ativos da microentidade e todos os seus passivos, um conta referente lucros acumulados no valor de R$ 462.942,49 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Ocorre que a empresa também apresenta uma outra conta no valor de R$ 39.235,44 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ou seja, o valor de lucros acumulados apresenta uma distorção, induzindo o usuário da informação contábil ao erro, uma vez que, de acordo com a NBC TG 1002, em seu item 22.2, deve ser apresentado ou o lucro ou o prejuízo acumulado, nunca ambos de forma simultânea, devendo aquele que tem o maior saldo absorver o saldo da conta de resultado que for de menor saldo, ou seja, o prejuízo apurado deve ser absorvido pelo lucro acumulado, o que reduz o valor do resultado apresentado.

A absorção do Prejuízo pelos lucros acumulados são demonstrado na Demonstração do Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), de acordo com a Seção 6 da NBC TG 1002, declaração esta omitida pela empresa em questão, no exercício de 2022, o que prejudica a correta análise quanto a destinação dada para os resultados, apurados tanto nos exercícios anteriores quanto no exercício atual, pois, embora a empresa tenha apurado um lucro em 2022, não é possível identificar se tal lucro foi incorporado a conta de lucros acumulados ou na conta de prejuízos acumulados.

4 CONCLUSÃO

A ausência de notas explicativas impede o fornecimento de informações relevantes sobre a empresa em questão. A DLPA não foi apresentada, causando sérios prejuízos a análise das demonstrações contábeis, pois esta demonstração permite análise sobre como o resultado apresentado na

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:10:19 -05'00'
gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:04:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DRE abeta o patrimônio demostrado no balanço Patrimonial da empresa, o que torna a informação contábil frágil, sendo passível de manipulação diante tal obscuridade de informações.

Portanto, a apresentação das demonstrações contábeis não está de acordo com as normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com as regras societárias, bem como também não estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, fato estes que prejudicam substancialmente a confiabilidades das demonstrações contábeis apresentadas.

É o parecer.

Cordialmente,

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215

Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:10:34 -05'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:02:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

EXCELÊNCIA CONTÁBIL – LTDA
CNPJ/MF: 20.774.549/0001-40
Excelência Contábil

LAUDO CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL

EQUIPE:

Contador: **Edberto Gomes de Sousa**
CRC/AC: **002029/O-6**

Contador: **André Bandeira Santos**
CRC/AC: **001978/O-5**
CNPC: **6840**
CNAI: **5935**

Análise das Demonstrações Contábeis de Empresa:
M.S.S DA SILVA & CIA LTDA ME
2023

Rio Branco-AC, 16 de novembro de 2024

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:20:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:36:06 -05'00'

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 METODOLOGIA 3
3 DESENVOLVIMENTO 3
3.1 Identificação da norma contábil utilizada 3
3.2 Da apresentação das demonstrações contábeis 4
3.3 Análise das Demonstrações Contábeis 6
4 CONCLUSÃO 8

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:36:19 -05'00'

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto análise das demonstrações contábeis do ano de 2023 da sociedade empresarial M.S.S da Silva & Cia LTDA ME, Sociedade empresária registrada no CNPJ nº 13.430.790/0001-97.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado com base na análise da forma de apresentação das demonstrações financeiras da empresa, compreendendo análise das normas contábeis utilizada pela empresa, e a conformidade de apresentação dela conforme a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Não é objetivo da presente análise realizar testes de auditoria quanto à conformidade dos saldos, o presente trabalho irá se ater a leitura das informações apresentadas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Identificação da norma contábil utilizada

A escrituração contábil deve seguir os princípios e normas contábeis editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme dispõe a alínea f) do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946. Neste sentido, existem diferentes normas que podem ser seguidas pela empresa, e a norma adotada deve ser indicada pela empresa, de modo que as informações apresentadas para os usuários da informação contábeis possam ser consideradas informações confiáveis.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.328, de 2011, As Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecem preceitos de conduta profissional e padrões e procedimentos técnicos necessários para o adequado exercício profissional, e a inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:36:34 -05'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:16:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

A depender da natureza e do porte da empresa, a normativa a ser seguido é alterada, devendo esta informação sempre ser fornecida de forma clara ao usuário da informação contábil, de modo que fique evidenciado as métricas e técnicas de mensuração e evidenciação das informações econômicas e financeiras evidenciadas peal escrituração contábil.

Ocorre é que a empresa em tela não apresentou notas explicativas para o exercício de 2023, e nem declaração ou qualquer outra informação apontando quais os parâmetros foram utilizados para mensuração e registros dos fatos contábeis, fato este que prejudica substancialmente a análise das informações contábeis apresentadas.

Chama atenção o fato de, no ano corrente, a empresa aqui analisada ter auferido uma receita bruta no valor de R$ 61.547,92 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), de acordo com a DRE do exercício de 2023, motivo este que aponta que a empresa poderia adotar a NBC TG 1002, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A NBC TG 1002 é aplicável para as entidades que possuem receita bruta anual até o valor de valores R$ 4.800.000,00. Se trata do sistema mais simplificado dentre as normas técnicas publicadas pelo CFC, e será considerada como parâmetro para a análise da escrituração contábil de 2023 no decorrer deste trabalho.

3.2 Da apresentação das demonstrações contábeis

Embora popularmente se use a expressão balanço patrimonial para se referir as demonstrações contábeis de uma empresa, o balanço patrimonial é apenas uma das demonstrações contábeis a serem apresentadas por uma entidade para seus usuários externo.

A entidade deve sempre apresentar um conjunto de demonstrações contábeis. O Código Civil diz que toda sociedade empresária deve apresentar o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, porém, de acordo com o

CFC, o conjunto completo das demonstrações contábeis a ser apresentada varia de acordo com a norma adotada pela empresa, conforme mencionado no item anterior deste relatório, a empresa poderia adotar a NBC TG 1002 para apresentação das suas demonstrações contábeis.

A NBC TG 1002, em seu item 3.6 dispõe do conjunto completo das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas pelas empresas que adotam esta norma, que são:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração do resultado do exercício;

(c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas está obrigada a apresentar uma declaração explícita e sem reservas de que a escrituração está em conformidade com as normas contábeis ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da desenvolvida pela mesma.

No arquivo disponibilizado, é possível identificar que estão apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, um relatório de coeficiente de análises econômicas, e a Carta de responsabilidade da Administração. Vale salientar que tal carta não substitui as notas explicativas ou a declaração mencionada nos parágrafos anteriores.

Desta forma, mesmo considerando que a empresa adote a NBC TG 1002, ela não apresentou o conjunto mínimo de demonstrações contábeis exigíveis. Importante destacar que a NBC TG 1002 é adotada pelas pessoas jurídicas classificadas pelo Conselho Federal de Contabilidade como Microentiades, ou seja, é a norma mais simplificada emitida pelo órgão, portanto, a empresa não cumpriu a exigibilidade minimamente estipulada pelo órgão normatizador.

Além das demonstrações contábeis, o artigo 1.180 do código civil diz que é indispensável o livro diário, documento este onde é realizada a escrituração contábil que dá origem as informações apresentadas nas demonstrações financeiras.

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:37:31 -05'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:12:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O livro diário foi escriturado evidenciando o código das contas devedoras e credoras de cada lançamento, porém não foi apresentado o plano de contas, que permite o mapeamento de tais códigos. Desta forma, sem o plano de contas não é possível identificar a quais contas contábeis se refere cada lançamento, de modo que posso ser identificado a movimentação econômica evidenciada nos relatórios, além de tal fato descumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 1.183 do código civil.

3.3 Análise das Demonstrações Contábeis

De acordo com o Item P11 da NBC TG 1002, a pessoa jurídica deve apresentar as suas demonstrações contábeis de forma comparativa com as demonstrações do ano anterior, esta forma de demonstração não foi obedecida, fato este que compromete uma correta análise das demonstrações contábeis, obscurecendo as informações quanto a evolução patrimonial da empresa.

O Balanço Patrimonial de 2023 da empresa apresenta um valor de disponibilidades no total de R$ 492.925,97 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos). As disponibilidades são ativos financeiros, valores em dinheiro a disposição da empresa, seja por meio de dinheiro em espécie seja por meio de depósitos bancários, de acordo com o item 11.2 da NBC TG 1002.

Chama atenção é o fato de, dos valores das disponibilidades, cerca de 94,57% estar em caixa, ou seja, em dinheiro em espécie. Apesar de não haver nenhuma irregularidade, tal valor leva a conclusão de que quase a totalidade dos recursos geridos pela empresa são movimentados em dinheiro vivo, o que não é comum da atividade.

Outro ponto a ser observado em relação as disponibilidades se dá a respeito da dificuldade de identificação da origem de tal cifra apresentada na conta caixa, que via regra geral se dá por meio do resultado de suas atividades ou dos recursos disponibilizados pela sócios na constituição da empresa. Ocorre que o valor da Capital Social da empresa, que representa os recursos disponibilizados pelos sócios, é de apenas R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já a Demonstração de

Resultados do Exercício apresenta um resultado negativo, ou seja, um prejuízo, de R$ 19.861,14 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), valores estes que apontam uma desproporcionalidade entre as possíveis origens de tais recursos e os valores mantidos em espécie pela empresa.

A empresa apresenta em seu ativo uma conta referente a “IPI a recuperar” com saldo de R$ 13.105,77, que leva a interpretação que a empresa possui créditos a recuperar referente a IPI. Ocorre que a empresa em tela é uma prestadora de serviços, e o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, é um tributo incidente sobre as atividades de industrialização, e a empresa em tela possui atividade econômica de prestação de serviços, portanto, como não se trata de uma indústria, ela não é contribuinte deste tributo, e, mesmo que fosse, nota-se que a empresa é optante pelo simples nacional, regime de tributação onde não há apuração de créditos de IPI. Desta forma, a empresa apresenta ainda informações em desconformidades com a legislação tributária.

Portanto, para a empresa em tela não faz sentido a apuração e evidenciação de tal saldo, mas como a empresa não apresentou nota explicativa esclarecendo o assunto, não é possível identificar o motivo de tal saldo ser evidenciado. A ausência da apresentação do plano de contas, mencionado no item anterior, faz também com que não seja possível verificar na escrituração a origem e o motivo de tal saldo.

O balanço patrimonial apresenta ainda, em seu patrimônio líquido, grupo este que deve apresentar a diferença entre o total dos ativos da microentidade e todos os seus passivos, um conta referente lucros acumulados no valor de R$ 462.942,49 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Ocorre que a empresa também apresenta uma outra conta no valor de R$ 59.096,58 (cinquenta e nove mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos). Ou seja, o valor de lucros acumulados apresenta uma distorção, induzindo o usuário da informação contábil ao erro, uma vez que, de acordo com a NBC TG 1002, em seu item 22.2, deve ser apresentado ou o lucro ou o prejuízo acumulado, nunca ambos de forma simultânea, devendo aquele que tem o maior saldo absorver o saldo da

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:38:04 -05'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:09:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

conta de resultado que for de menor saldo, ou seja, o prejuízo apurado deve ser absorvido pelo lucro acumulado, o que reduz o valor do resultado apresentado.

A absorção do Prejuízo pelos lucros acumulados são demonstrado na Demonstração do Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), de acordo com a Seção 6 da NBC TG 1002, declaração esta omitida pela empresa em questão, no exercício de 2023, o que prejudica a correta análise quanto a destinação dada para os resultados, apurados tanto nos exercícios anteriores quanto no exercício atual, pois, embora a empresa tenha apurado um lucro em 2023, não é possível identificar se tal lucro foi incorporado a conta de lucros acumulados ou na conta de prejuízos acumulados.

4 CONCLUSÃO

A ausência de notas explicativas impede o fornecimento de informações relevantes sobre a empresa em questão. A DLPA não foi apresentada, causando sérios prejuízos a análise das demonstrações contábeis, pois esta demonstração permite análise sobre como o resultado apresentado na DRE abeta o patrimônio demostrado no balanço Patrimonial da empresa, o que torna a informação contábil frágil, sendo passível de manipulação diante tal obscuridade de informações.

A empresa apresenta ainda saldos incoerentes quanto a possíveis créditos tributários de IPI, imposto este que a empresa não possui atividade que obrigaria a apuração de tal tributo, além de ela estar enquadrado no regime tributário do simples nacional, onde a forma de apuração dos tributos não permite apuração de valores a recuperar do IPI, sendo obscuro a origem de tal IPI a recuperar.

Portanto, a apresentação das demonstrações contábeis não está de acordo com as normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com as regras societárias e tributárias, bem como também não estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, fato estes que prejudicam substancialmente a confiabilidades das demonstrações contábeis apresentadas.

É o parecer.

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215 Dados: 2024.11.16 11:38:27 -05'00'
Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:04:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cordialmente,

EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215

Assinado de forma digital por EDBERTO GOMES DE SOUSA:51226243215
Dados: 2024.11.16 11:38:42 -05'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE BANDEIRA SANTOS
Data: 16/11/2024 16:06:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua.: Comercio, 279 – Manoel Julião
Cep 69.918-440 – Rio Branco – Ac
E-mail: edberto@excelenciacontabilacre.com.br
Fone: 9985-4376/2102-2885/ 9214-1339